

PORTARIA SUCIEF N° 009

DECLAN/RJ 2016 – PORTARIA SUCIEF N° 009, DE 12 DE ABRIL DE 2016 – DECLAN-IPM 2016, ano-base 2015, e dá outras providências

O SUPERINTENDENTE DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 26 do Anexo X da Parte II da Resolução SEFAZ n° 720, de 04 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1° A Declaração Anual para o Índice de Participação dos Municípios – DECLAN-IPM do ano-base 2015r a DECLAN-IPM de Baixa de 2016, bem como as declarações retificadoras e de anos-base anteriores, deverão ser elaboradas por programa gerador, disponível no Portal da Secretaria de Fazenda – SEFAZ, no endereço eletrônico www.fazenda.rj.gov.br/declan, e serão entregues, exclusivamente, via Internet, pelos contribuintes enquadrados nos regimes tributários Normal, Estimativa ou Outros, observado o disposto na Seção I do Anexo X da Parte II da Resolução SEFAZ n° 720, de 04 de fevereiro de 2014.

§ 1° Para preenchimento e entrega da declaração, deverá ser utilizada a versão 3.2.0.0 ou a mais recente do programa gerador, disponível na página da declaração.

§ 2° Não será permitida a utilização de versão do programa gerador anterior àquela, de que trata o § 1° deste artigo.

§ 3° A DECLAN-IPM também poderá ser gerada por programa do próprio contribuinte, desde que a geração do arquivo da declaração esteja rigorosamente de acordo com o leiaute e com as instruções previstas na página da declaração.

§ 4° Ao término da transmissão da DECLAN-IPM, deverá ser impresso o espelho da declaração com a indicação do número de controle referente ao protocolo de comprovação de entrega da declaração

§ 5° A DECLAN-IPM deverá ser preenchida em conformidade com o correspondente Manual de Instruções de Preenchimento da DECLAN-IPM 2016, ano-base 2015, que poderá ser obtido na página da declaração.

Art. 2° O contribuinte enquadrado no regime tributário do Simples Nacional, em parte do ano-base de 2015, e que, excluído desse regime, tenha sido enquadrado, nos demais períodos do mesmo ano, nos regimes tributários Normal, Estimativa ou Outros, deverá entregar a correspondente declaração à Receita Federal do Brasil – RFB, com as informações relativas ao período em que esteve enquadrado no Simples Nacional, e a DECLAN-IPM à SEFAZ-RJ, com as informações relativas ao período correspondente aos regimes Norma), Estimativa ou Outros.

Art. 3° O contribuinte que, no ano-base de 2015, esteve enquadrado somente no Simples Nacional não deverá entregar DECLAN-IPM à SEFAZ/RJ, estando sujeito, apenas, à entrega de declaração à RFB.

Art. 4° A entrega da DECLAN-IPM, ano-base 2015, observará os seguintes prazos:

I – DECLAN-IPM Normal: até 23 de maio de 2016;

II – DECLAN-IPM Retificadora: até 30 de maio de 2016.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2016

MAURO FERREIRA ROSA
Superintendente de Cadastro e informações Fiscais

Fonte: D.O.E/RJ -14/04/2016